

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
SUPERVISÃO GERENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA

Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento parcelado de **GÁS DE COZINHA** pelo período de doze (12) meses, para atender a demanda do IPASGO – em sua sede situada a Avenida 1ª Radial nº 586 Setor Pedro Ludovico, visto que o contrato atual vence em **28 de junho de 2020**.

Objetivando suprir a necessidade do Instituto na manutenção das atividades de cozinha/refeitório, o objeto desta licitação, enquadra -se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado. A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os licitantes, selecionar a proposta mais vantajosa para Administração, que garanta a boa qualidade dos produtos ofertados a custos mais reduzidos, contribuindo para diminuição dos gastos governamentais.

1 - OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de gás de cozinha, para atender a demanda de consumo do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, na Sede Administrativa.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

2.1. Para quantificar o fornecimento de gás para os botijões, utilizamos como base a média apresentada pela Cozinha/Refeitório. O gasto médio anual está estimado em 30 (trinta) botijões.

2.2. Planilha Descritiva

Item	Descrição	Quant	Valor unit	Valor total
001	Gás de cozinha - Composição básica propano e butano altamente tóxico e inflamável tipo A-granel comercial, pesando 45 Kgs , acondicionado em cilindro, e suas condições deverão estar de acordo com a (port. 47 de 24/03/99 ANP)	21 botijões	281,19	5.904,99
valor total estimado				R\$ 5.904,99

3 - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa contratada deverá adotar os seguintes procedimentos visando o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (gás de cozinha) ao IPASGO.

3.2. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue, situada na Av. Primeira Radial, nº 586 – Setor Pedro Ludovico – CEP 74820-300 – Goiânia /GO.

3.3. O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue na quantidade solicitada pela gestora, tendo a Contratada o prazo máximo de **2 (duas horas)** após a solicitação para efetuar a entrega devidamente instalados, sob pena de multa diária conforme art. 86 da Lei 8.666/93.

3.4. No ato da primeira entrega caso seja necessário a Contratante deverá ceder os cilindros à Contratada, sendo estes posteriormente devolvidos com reposição;

3.5. O gás deverá ser acondicionado somente em vasilhame testado e aprovado de acordo com as normas brasileiras de segurança.

3.6. Substituir, de imediato, sem custo adicional, todos os botijões que apresentarem vazamentos, que se encontrarem amassados, com sinais de corrosão ou de violação de seus lacres, ou qualquer defeito que o IPASGO julgue não atender as condições de segurança.

3.7. Cada entrega deverá ser controlada, através de recibo emitido pela empresa contratada, em que formalizará o recebimento pelo responsável pela Gerência de Apoio Logístico ou colaborador designado para este fim.

4 – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

4.1 - O objeto deste Termo de Referência, deverá ser entregue sob demanda, conforme solicitação da gestora do contrato, e os pagamentos até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente.

5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Termo de Referência no que se refere ao objeto e executá-lo de forma perfeita, ininterrupta e regular.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o artigo 55, inciso XIII, da Lei Nº 8.666/93 e alterações.

5.3. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, falta ao serviço e demissão de empregados.

5.4. Responder por danos a bens móveis e avarias, bem como a desaparecimento de bens materiais que porventura venha a sofrer a Contratante ou terceiros, causados por seus funcionários e/ou prepostos, desde que comprovada sua responsabilidade.

5.5. Manter a mais absoluta confidencialidade dos serviços e informações que vier a ter conhecimento, no desempenho das atividades objeto deste Termo de Referência.

5.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da entrega do objeto, prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados e prontamente atender as reclamações que forem feitas.

5.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

6 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. Inspecionar, dentro dos prazos estabelecidos, os produtos fornecidos pela Contratada e verificar a conformidade dos mesmos com o objeto deste Termo de Referência.

6.2. Fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos, verificando o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem às exigências.

6.3. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

6.4. Encaminhar notificação para a licitante vencedora, caso descumpra alguma de suas obrigações e não informe ao Gestor do Contrato em tempo hábil, ou informe e a alegação não seja aceita pelo mesmo.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O Pagamento será feito **conforme demanda**, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à entrega do objeto, de acordo com a solicitação pela gestora do contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente deste Instituto, por meio de depósito bancário em Conta Corrente de Pessoa Jurídica no Banco Caixa Econômica Federal ou por meio de boleto bancário;

7.2. Após a entrega do objeto deste Termo de Referência, a contratada deverá entregar os documentos abaixo relacionados, a gestora do contrato a fim de atesto, localizada no 1º andar do Bloco 04, na Sede Administrativa do IPASGO para instrução do processo de pagamento:

a) Nota Fiscal e/ou Fatura relativa ao fornecimento do objeto.

b) Certidão Negativa de Débitos Municipal (ISS).

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União.

d) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante.

e) Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa da Fazenda Pública do Estado de Goiás (Secretaria da Economia).

f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3. Deverão ser anexados ao processo de pagamento a Nota Fiscal/Fatura, toda a documentação de regularidade fiscal e nota de empenho.

7.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(ais), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

7.5 – Os prazos definidos acima poderão ser modificados conforme acordo entre as partes, mediante justificativa da Contratada e consequente aceite da Contratante, nos termos da lei;

7.6 - No caso de eventual atraso no pagamento pelo IPASGO, salvo em situações excepcionais em que a Administração esteja impossibilitada de fazer a execução do mesmo, será admitida a compensação financeira, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, sendo devida desde a data limite fixada no contrato para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento, conforme art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93;

7.7 - Será utilizada a seguinte fórmula para os cálculos dos encargos moratórios devidos:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira.

Onde:

$$I = (TX/100)/365$$

$$TX = 6\%$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

8 - TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS(ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE(EPP)

8.1- Em atendimento ao estabelecido no art. 42 da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que cria o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e de Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando o participante se tratar de microempresa e empresa de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal só será exigida para efeito de assinatura do contrato ou documento que, junto com a nota de empenho, possui força de contrato.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da aquisição/contratação, através de publicação de portaria específica.

9.2. Compete ao gestor/fiscal:

9.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecer tipo do serviço, especificações e preços contratados;

9.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

9.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

9.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

9.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados do Contratado, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários do Contratado;

9.2.6. Verificar se o Contratado está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

9.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

9.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

9.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

9.2.10. Aplicação de penalidades ao Contratado em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

9.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

9.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimentos do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

9.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

9.3. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012

10 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura e com eficácia após sua publicação.

10.2. Não serão passíveis de reajuste contratual, visando o equilíbrio financeiro, os valores inicialmente contratados, pelo período de 12 (doze) meses, durante a vigência do contrato

11 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, conforme inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/93;

c) Judicial, nos termos da legislação, conforme inciso III do artigo 79 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso o IPASGO julgue necessário rescindir o contrato, não tendo a Contratada dado causa à rescisão, poderá fazê-lo, mediante fundamentação e comunicação escrita, com a antecedência de 30 (trinta) dias, sem ônus para as partes.

12 – DAS SANÇÕES

12.1 - Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos

atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.2 - No Artigo 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no art. 78, garantida à Contratada o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.3 – No Artigo 81, da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I -06 (*seis*) meses, nos casos de:

- a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II -12 (*doze*) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III -24 (*vinte e quatro*) meses, nos casos de:

- a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;
- b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;
- d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.4 – O Artigo 82, da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art.81, *inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.5 - Artigo 83, da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.6 - Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à Contratada o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.

13 - DA VISITA TÉCNICA À VENCEDORA DO CERTAME

13.1. Ao IPASGO reserva-se o direito de visitar a sede da empresa vencedora do certame licitatório a fim de conhecer suas instalações, forma de armazenamento do produto e a capacidade de execução do serviço a ser contratado.

14 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

14.1. Em caso de dúvidas quanto à interpretação da especificação do objeto deste Termo de Referência, será sempre consultada a Supervisão Gerencial - GEALOG do IPASGO, sendo desta o parecer definitivo.

14.2. A Supervisão Gerencial – GEALOG do IPASGO, poderá determinar a substituição dos produtos julgados impróprios ou inadequados, cabendo à Contratada providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.



Documento assinado eletronicamente por **CARLLA NUBIA DE SOUSA, Supervisor (a)**, em 07/05/2020, às 16:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=16479516&infra_siste...)



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000012918009 e o código CRC 711A3804.

SUPERVISÃO GERENCIAL
AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - N ° 586 ¸ BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202000022012915



SEI 000012918009